



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 05/23

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO AUMENTO DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica proibido o aumento da tarifa do transporte coletivo municipal, sem a prévia melhoria necessária da frota de veículos, no Município de Paraíba do Sul.

Parágrafo Único - As melhorias de que trata o artigo primeiro desta lei são exigências básicas para o funcionamento, como por exemplo:

- I - aumento da frota para o oferecimento de mais horários;
- II - acessibilidade em todos os ônibus;
- III - estruturação adequada.

Art. 2º - Fica a cargo do Poder Executivo regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tiradentes, 16 de Fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
PROTÓCOLO


Vereador André Aguiar Moreira